

PROCESSO N°. 045 / 2021.

DISPENSA 026 / 2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

#### **PARA**

## LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 25 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.





Conceição da Feira - Bahia, 28 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Paulo Sandro dos Santos

Setor de Licitação e Contratos

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Aluguel de Imóvel.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja realizada a contratação para locação de uma área localizada no bairro Pinheiro, de propriedade da Sra. LINDAURA DOS SANTOS, destinada à implantação de um campo de futebol, cujo valor mensal será de R\$1.100,00(Hum mil e cem reais), para atender às necessidades desta secretaria.

Anexo enviamos toda a documentação necessária.

Atenciosamente,

ANA MARIA PEREIRA CASTELO

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



# SECRETARIA DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADO: LINDAURA DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NA RODOVIA BA502, FAZENDA PINHEIRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, PARA SERVIR COMO CAMPO DE FUTEBOL E ÁREA DE LAZER DESTE MUNICÍPIO.

CPF Nº: 697.644.095-04

RG. Nº: 03911404-00

ENDEREÇO: POVOADO DO PINHEIRO, Nº 212, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA.

VALOR R\$: 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE : 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

ELEMENTO: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITÁMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER-A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/02/2021.

AUTORIZO

**PAULO SANDRO DOS SANTOS** 

Presidente

Conceição da Feira, 01/02 / 2021.

JOÃO PEDRO LA BRIOLA CARDOZO

Prefeito

#### Laudo de Vistoria Técnica

Ilmo. Sr. Prefeito João Pedro Labriola Cardozo

#### PREZADO SENHOR (a):

بالأو القرايع

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos o laudo de vistoria técnica em uma área localizada na BA502, no Bairro Pinheiro, Conceição da Feira - BA, pertencente a senhora Lindaura dos Santos, conforme descrito abaixo:

Trata-se de uma área destinado ao campo de futebol do Pinheiro, após visita in loco foi constatado que o imóvel encontrasse em bom estado de conservação.

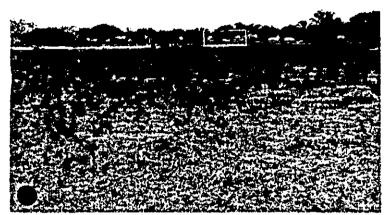
Segue fotos do mesmo em anexo:

hceição da Feira - Ba, 01 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



#### Relatório fotográfico (anexo 01)







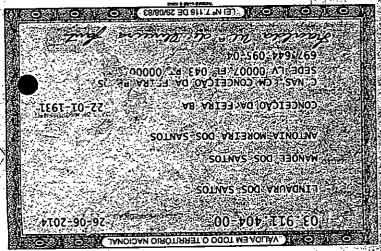


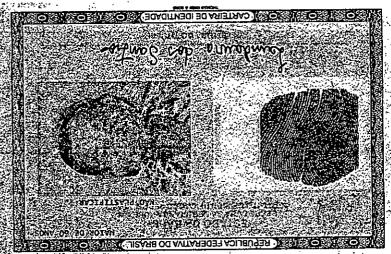


RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

(Engenheiro)

Contato: (75) 9 9101-9445





CONFERE COMO ORIGINAL

#### OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS CONCEICAO DA FEIRA-BA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOUS NATURAIS, REGISTRO DE IMOVEIS PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial Reaistrador: Manuel Souza Vieira



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_1997

MATRICULA Nº 433

DATA 21.07.97 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda denominada Pinheiro, situada no Município de Conceição da Feira, com uma área de 62 tarefas ou sejam 27 hectares, adquirida em cinco etapas, com' casa de residência, armazem para depósito, limita-se em circulação na confor midade da petição assinada pelo proprietário e planta geodésica arquivadas ' na pasta de mandados sob nº 5, do Cartório de Imóveis da Comarca de Cachoeira-Ba., ao Norte com a Fazenda Pinheiro de Fernando Machado; ao Sul com Raimundo Gomes da Costa; ao Leste com a Estrada Pedestre que liga Feira de Santana a Cachoeira e finalmentea Oeste com a Fazenda Rocinha de Raulindo Macha do. PROPRIETÁRIO: CESÁRIO GOMES DA COSTA, brasileiro, maior, viúvo, agricultor, CPF nº 024.379.455-04, residente e domiciliado em Conceição da Feira-Ba REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, matrícula nº 512, R-1, do Cartório de Registro' de Imóveis da Comarca de Cachoeira, neste Estado. O referido é verdade e dou fé. Conceição da Feira, 21 de julho de 1997. O Oficial.

R-1. Feito em 21 de julho de 1997. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária de  $n^2$  97/024379455-04 A. com vencimento em 01 de julho de 2006, no valor de R\$ $^{\circ}$ 27.367,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e sete reais), datada de 01 de julho de 1997, o imóvel constante da presente matrícula tornou-se bem vin culado, em hipoteca de 1º (primeiro) grau, que o respectivo proprietário e ' Emitente/Creditado, CESÁRIO GOMES DA COSTA, acima qualificado, dá em garantia, para segurança do mintegral pagamento da dívida, incluindo principal e ' acessórios, a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CGC/MF sob nº 07.237.373/0014-44, esclarecendo que as cláusulas e condições, bem como o Anexo-Orçamento da referida Cédula encontram-se registrados no lívro 03-A, de Registro Auxiliar, sob nº 083, com cópia devidamente arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Con ceição da Feira, 21 de julho de 1997. O Oficial. Mr ~: 505594

AV-2 / M-433. Protocolado sob nº 2.415, em 11 de junho de 2013. De acordo com o requerimento firmado em 28 de outubro de 2011, pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Agência - Feira de Santana-BA), AVERBO, nesta data, o cancelamento da HIPOTECA DE 1º GRAU, constante no R-1 da presente matricula, consoante os termos previstos nos incisos I e III, do Art. 251, da Lei 6.015/1973. Selo de Autenticidade Nº ER 710951. Digitei, dou fé e assino. Conceição da Feira-BA, 10 de julho de 2013. O Oficial Designado: Y CUUD KUUQU FIQUU UQO KUDA

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula n° 433, Livro n° 2, extraída nos termos do art. 19, 1°, da Lei 6.015/73, estando o imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus reais, legais ou convencionais Nadja da Silva Bispo Guedes, Escrevente Substituta

CONFERE COM O ORIGINAL

Selo de Autenticidade unal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0018.AB003646-9 C5FVJ3UF9Z

www.tjba.jus.br/auteaticidade



Emolumentos: R\$ 40,91 Fiscal: R\$ 29,06 FECOM: R\$ 11,18 Defensoria: R\$ 1,1 PGE: R\$ 1,62 FMMPBA: R\$ 0,85 Total: R\$ 84,72 Daje: 10-002-2378

Pag.: 001/001 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 13:23:34 horas do dia 28/12/2020. O prazo de validade desta certidão é de 30(trinta) días. Art. 829(Código de Normas de Serviços dos Oficios Extrajudiciais Bahía). Pedido Nº 724



#### PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS Fórum de Conceição da Feira, Loteamento Rocinha, S/N, Conceição da Feira - BA (75) 3244-2094 - CEF: 44.320-000

CERTIDÃO passada na forma

abaixo:

Eu, LUIZ NETO BARBOSA COSTA,

Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca de Conceição da Feira-BA, na forma da lei, etc.

CERTIFICO e dou fé a todos, que no processo de Inventário de nº 2747105-5/2009, requerido por SERGIO DOS SANTOS COSTA, DE CUJUS: CESARIO GOMES DA COSTA, consta como parte meeira a Sra. LINDAURA DOS SANTOS, RG. Nº 3.911.404 SSP/BA, nascida em 22 de janeiro de 1931, residente e domiciliada na Fazenda Pinheiro, neste Município de Conceição da Feira-BA Eu, LUIZ NETO BARBOSA COSTA, Escrivão dos Feitos Cíveis Comerciais, digitei e subscrevo.

uiz Neto Barbosa Costa

Escrivão do Cível

CONFERE COM O ORIGINAL



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: LINDAURA DOS SANTOS** 

CPF: 697.644.095-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:16:44 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: 8D7C.18AE.2793.4B7D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDAURA DOS SANTOS

CPF: 697.644.095-04

Certidão nº: 3293652/2021

Expedição: 25/01/2021, às 11:15:18

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LINDAURA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **697.644.095-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Emissão: 25/01/2021 11:17

#### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3,956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210368115

NOME						
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	СРБ					
	697.644.095-04					

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

CNPJ: 13.828.371/0001-08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

## CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – Ba., certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente a uma área situada a Rodovia BA 502, Fazenda Pinheiro, nesta cidade, em nome da Sra. LINDAURA DOS SANTOS, CPF nº 697.644.095-04.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira - Ba, 29 de janeiro de 2021.

Everaldo Pereira de Souza Filho Diretor de Tributos Pref. Munic. De Conc. Da Feira

Departamento de Tributos

1. 1.



Tarifa Social de Enercia Elérrica: Criada pela Lei 10 438, de 3

### CONTA DE ENERGIA ELETTICA : FATURA : HOTA FISCA VÁLIDA PIRA USO ATÉ UTIVIZOS

-companija on maiororade do Estado da Balhia Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900 CNPU 15.109.525(13/1-94 ) къс. Est. 6/4/78596/40 ( мам. съемъл. ст. Б

#### DADOS DO CLIENTE

FEV 20 JAN 20

(4= (0EX13= 214

#### ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

LINDAURA DOS SANTOS

1 10 PINHEIRO 212 CPF 69" :4 095-04 CLASSIFICAÇÃO RURAL - CONCEIGAO DA FEIRA/CONCEIG B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monofasico 0014721495 THE SUPPLIES OF THE CHEMIST OF THE PROPERTY OF Consumo Ativo(IIVA)-TUSD 183 (160)0000 0,51397283 84,05 Consumo Atvo(kWh)-TE Acrescimo Bardears VERMELHA 0000000,081 0.34053887 62,31 14,66 Contob flum Pública Municipal 5.00 NODO TRODA ANTERIOR ATUAL NODE CONSTANTE AUSTE CONSUMO (RIVIN) ATUAL DATA TIPO DA FUNÇÃO ANTERIOR DATA LEITURA Nº DE CONSTANTE LEITURA at D 45 574 00 29 1 1020 BASE DE CÁLCULO % Gerecão do Encreia 51 37 30.00% ICMS -82 20 183 Transmissaic 6,37 3,72% 171 2 124,98 fts RS MOV 20 120 27,00 1,35 Distribuição (Coeta 41.13 24.02% COFINS Perdas de Energia 9.98 5,83% DU7 20 1.68 Encargos Setoriais 6 69 3.91 7,78 SET 20 AND SHOW THE - 16.25.62 \$6020 104 AR 30 122

The state of the s

MESTANOC ACTIONS

1020 2-BF 48E7 C5EB 7FEF D10F 1658 6346

						#1 ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (			, ,
WEACAC'S FREQUENCIA ON MITERATICIDES									
	CONJUNTO	APURADO I	MENSAL.	TOMESTRAL	ANUAL.	TENSÃO NOMINAL (V)	LICHTEDEV MINNO	ARUAÇÃG (V) MAXIMO	
DIC	SERRA	0ut/2020		ļ		)			
FIC		9,51	5,79	71,58	23,1€	127	117	133	
DHIC		0,00	3,23	6,47	12,95	1		<b>;</b>	
		0,00	3,37	0,00	0,00	•		•	

col-bramesto Comercia e retermatica Libra. 534-030 ( ONPJ 06 698.091/0005-99 ( Incompa: Estapud 62 8 038.037.114

CONFERE COM O DRIGHAL



Parecer n°. \_\_\_/2021 Processo Administrativo n. 045/2021 Dispensa de Licitação n. 026/2021

Dispensa. Locação de uma área situada na rodovia BA 502, Fazenda Pinheiro, Zona Rural, Conceição da Feira-BA, para servir como campo de futebol e área de lazer deste município. Deferimento.

#### I - Relatório:

Analisa o presente, a solicitação de dispensa de licitação fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a necessidade de: Locação de uma área situada na rodovia BA 502, Fazenda Pinheiro, Zona Rural, Conceição da Feira-BA, para servir como campo de futebol e área de lazer deste município.

Justifica a autoridade responsável e a Comissão de Licitação que a manifestação está vinculada ao fato de que o imóvel indicado apresenta condições própícias para implantação de um campo de futebol e área de lazer da população, pelo período de 11 (onze) meses, considerando o seu espaço e localização.

Por fim, comprovou-se que a pessoa física LINDAURA DOS SANTOS, portadora do RG de nº. 03911404 00 e inscrita no CPF sob o n. 697.644.095-04 cumpre os requisitos de habilitação e regularidade fiscal para contratação.

É o Relatório, passo a opinar.

#### II - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26. Centro – Conceição da Feira – BAHIA www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800







Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, a qual está prevista no art. 24, X, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, qual seja, o funcionamento de uma área de Lazer para população em geral com um campo de futebol, que fomentará a prática de esportes pelos munícipes.

Dessa sorte, é plenamente viável adotar a dispensa de licitação fulcrada no art. 24 do Estatuto das Licitações, senão vejamos:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."-

As hipóteses descritas no art. 24, e esta em particular, podem, ainda na lição de Justen, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins...".

A dispensa de licitação, objeto deste parecer, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não aqueles selecionados. As características dos imóveis são relevantes.

Por fim, e segundo ainda o festejado Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

"...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.".

Dessa sorte, quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, como é o caso da contratação em apreço, não se torna possível a competição entre particulares.

O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, sem a precedência de procedimento licitatório, se afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro -- Conceição da Feira -- BAHIA www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800





Com relação aos documentos exigíveis para a contratação, observamos que há regularidade fiscal, laudo do imóvel, observamos que foi preenchido todos os requisitos, estando a contratação acobertada pela legalidade.

#### III - CONCLUSÃO

O presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 01 de fevereiro de 2021.

Patrícia Caldoso da Silva de Souza Procuradora Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

EXTRATO DE DISPENSAS Nº 022; 024; 025; 026/ EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 041; 043;
 044; 045/2021

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





TERÇA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO V – EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADO: LINDAURA DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NA RODOVIA BA502, FAZENDA PINHEIRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, PARA SERVIR COMO CAMPO DE FUTEBOL E ÁREA DE LAZER DESTE MUNICÍPIO.

CPF Nº: 697.644.095-04

RG. Nº: 03911404-00

ENDEREÇO: POVOADO DO PINHEIRO, Nº 212, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA.

VALOR R\$: 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

**RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:** 

UNIDADE : 56000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

ELEMENTO: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/02/2021.

**AUTORIZO** 

**PAULO SANDRO DOS SANTOS** 

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2021.

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 045 / 2021.

CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. LINDAURA DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCATARIO, e a Sra, LINDAURA DOS SANTOS, portador do CPF. nº 697.644.095-04 e RG. 03911404-00, residente e domiciliado no(a) POVOADO DO PINHEIRO, Nº 212 - CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Locação de uma área situada na Rodovia BA 502, Fazenda Pinheiro, Conceição da Feira - BA, para servir como campo de futebol e área de lazer deste município.

PARAGRAFO ÚNICO – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua exclusiva do consumo de água, luz e esgoto.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA — O locatário devera encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA — Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 026/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2021 a 31/12/2021, podendo a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual, ou reincidido, a qualquer tempo, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE : 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

ELEMENTO: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PEDRO LÁBRIOLA CARDOZO.
Prefeito
Contratante

LINDAURA DOS SANTOS

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

RG: 0850452380

3G: 22020





#### RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Locação

Resumo do Objeto : LOCAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NA RODOVIA BA502, FAZENDA

PINHEIRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, PARA SERVIR COMO CAMPO DE FUTEBOL E ÁREA

DE LAZER DESTE MUNICÍPIO.

Modalidade

:Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo. 24, inciso X,

da Lei 8.666/93.

UNIDADE : 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

ELEMENTO: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado

: LINDAURA DOS SANTOS

Processo Administrativo : 045/2021

Nº do Contrato

: 045//2021

Valor Total do Contrato : R\$ 12.100,00

Valor a Pagar por Mês

: R\$ 1.100,00

Vigência do Contrato

: De 01/02/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante

: JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada

: Lindaura dos Santos



#### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, DECLARO, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 026/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 045 / 2021, com a Sra. <u>LINDAURA DOS SANTOS</u>, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública





## DIARIOOFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-8RASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

EXTRATO DE DISPENSAS N° 022; 024; 025; 026/ EXTRATOS DE CONTRATOS N° 041; 043; 044; 045/2021



- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





**TERCA-FEIRA** 23 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO V - EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

#### RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Locação

Resumo do Objeto : LOCAÇÃO DE UMA ÁREA SITUADA NA RODOVIA BA502, FAZENDA

PINHEIRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, PARA SERVIR COMO CAMPO DE FUTEBOL E ÁREA

DE LAZER DESTE MUNICÍPIO.

Modalidade

:Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo. 24, inciso X,

da Lei 8.666/93.

UNIDADE : 56000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

ELEMENTO: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado

: LINDAURA DOS SANTOS

Processo Administrativo : 045/2021

Nº do Contrato

: 045//2021

Valor Total do Contrato : R\$ 12.100,00

Valor a Pagar por Mês

: R\$ 1.100,00

Vigência do Contrato

: De 01/02/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante

: JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada

: Lindaura dos Santos